

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002496/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058667/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104227/2021-29
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FJG REALTY PARTICIPACOES S.A., CNPJ n. 15.543.172/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;
FG BRAZIL HOLDING LTDA., CNPJ n. 11.748.631/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;
FGP CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n. 16.649.635/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;
ONE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA , CNPJ n. 17.451.417/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;
E

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **da Construção Civil aplicável no âmbito das empresas acordantes e demais empresas participantes**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO E ELEGIBILIDADE

Este programa tem como objetivo principal mobilizar todos os empregados da FJG REALTY PARTICIPAÇÕES S.A e demais empresas participantes, para a busca permanente de soluções criativas, capazes de conciliar o aumento de competitividade dos produtos e serviços e o crescimento da empresa, conservando o atendimento ao cliente, como principal fator competitivo.

Com a adoção deste Programa de Participação nos Resultados, tanto a FJG REALTY PARTICIPAÇÕES S.A, como as demais empresas participantes, quanto todos os seus empregados terão como atendidos os preceitos das Leis nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, nº 12.832 de 20 de junho de 2013 e nº 14.020 de 07/07/2020, bem como as demais normas legais que regulamentam o assunto.

O sistema deverá permitir flexibilidade e competitividade à empresa.

A base de pagamento será o desempenho mensurado através de indicadores determinados a partir dos objetivos e metas da FJG REALTY PARTICIPAÇÕES S.A e demais empresas participantes, que deverão consolidar, numa mesma direção, os esforços de todos os empregados, independente do nível hierárquico que ocupem.

ELEGIBILIDADE

3.1. O programa é extensivo a todos os empregados efetivos das empresas, excluindo-se os estagiários, menores aprendizes, temporários, os prestadores de serviços terceirizados, empregados que tiverem o

contrato de trabalho rescindido (por qualquer motivo) durante o período de apuração dos resultados.

3.2. O empregado será considerado como efetivo a partir do momento em que for aprovado ao final do período experimental. Caso o colaborador não esteja efetivado ao final do período de apuração dos resultados, ele não fará jus a receber o valor relativo à participação nos resultados do respectivo período.

3.3. Caso o colaborador seja efetivado ao final do contrato de experiência, serão consideradas como normais trabalhadas, as horas acumuladas desde o início do período de apuração dos resultados, desconsiderando-se as horas trabalhadas em ano anterior ao do período de apuração nos resultados vigente.

3.4. Para fins de direito a participação conforme os resultados obtidos, o colaborador deverá estar registrado no quadro de efetivos em 31 de dezembro de 2021.

3.5. Os valores de participação nos resultados devidos aos ex-empregados que tiveram seu contrato rescindido após o período de apuração dos resultados (31/12/2021), ficarão à disposição a partir da data em que empresa fizer o pagamento aos seus empregados e até 30 de maio de 2022. O ex-empregado que não retirar o valor devido dentro deste prazo perderá o direito a participação nos resultados.

3.6. Para fazer jus ao recebimento, o ex-empregado deverá protocolar a solicitação dentro do prazo previsto no item 3.5 (até 15 de maio de 2022).

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS

4.1. O acompanhamento dos resultados será mensal, sendo que parciais desses resultados serão divulgados pela empresa aos empregados através reuniões, murais e demais mecanismos internos de socialização de informações.

4.2. A apuração dos resultados será anual, sendo que o período iniciará em 1º de Janeiro de 2021, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2021.

4.3. O pagamento dos valores devidos, de acordo com os resultados apurados entre 1º de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2021, será efetuado até 30 de maio de 2022.

4.4. O valor da participação individual será proporcional às horas normais trabalhadas durante o período de apuração dos resultados, entendendo-se ser a presença ao trabalho, fator indispensável à contribuição para atendimento das metas estabelecidas.

4.5. Caso o colaborador não apresente nenhuma falta injustificada durante o período de apuração, será somado um adicional de 5 pontos percentuais ao valor a que terá direito a receber conforme os resultados obtidos.

4.6. Os eventos que se enquadram como faltas justificadas constam do quadro Tabela de Faltas Justificadas (anexo 1). Qualquer falta cujo motivo não conste do referido anexo, será considerada como injustificada.

4.7. O aviso prévio indenizado não será computado para contagem do tempo de serviço por não ser considerado como horas efetivamente trabalhadas.

4.8. As ausências ao trabalho motivadas por férias serão consideradas como horas trabalhadas no âmbito deste programa.

CLÁUSULA QUINTA - INDICADORES

5.1. Para fins da aplicação deste programa, a avaliação do desempenho das empresas e de suas equipes será feita através do acompanhamento de Indicadores/Metas Gerais, estabelecidos para o período de 1º de Janeiro de 2021 e 31 de Dezembro de 2021.

5.2. Indicadores Gerais:

5.2.1. a) VALOR GERAL DE VENDAS (VGV): Valor de vendas realizadas com a comercialização de imóveis. Serão considerados Valor Geral de Vendas (VGV) apenas os valores referentes às vendas líquidas descontado os Distratos ocorridos no período, os valores relativos a permutas e/ou dação em pagamento a

qualquer título, ou seja, representados por veículos, imóveis, insumos da construção, prestação de serviços e outros. Serão consideradas vendas os contratos assinados por todas as partes com firmas reconhecidas e/ou assinados eletronicamente atendendo os dispositivos de segurança ou ato pago contabilizados no período.

5.2.b) **MARGEM LÍQUIDA:** É considerado margem líquida o Percentual obtido através do cálculo: Lucro líquido dividido pela Receita operacional líquida. Essas informações são apuradas contabilmente e serão consideradas válidas a partir do parecer da auditoria externa anualmente.

5.2.3. As metas, a amplitude de resultados com incentivo e os valores de reconhecimento estão especificados nos quadros Tabelas de Incentivos (anexo 2).

CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Para fazer jus a receber a participação nos resultados é imprescindível atingir:

6.1.1. No mínimo, 85% da meta estabelecida para o indicador **VGV** e

6.1.2. No mínimo, 85% da meta estabelecida para o indicador **MARGEM LÍQUIDA**.

6.1.3. Caso qualquer um dos indicadores citados nos itens acima não atinja o patamar mínimo de 85% da meta estabelecida, os empregados não farão jus a receber participação nos resultados no período de apuração.

6.2. Os incentivos financeiros oferecidos neste Programa, variam de acordo com a intensidade com que os resultados são alcançados.

6.3. Para apurar os valores de reconhecimento serão utilizados os critérios previstos nas Tabelas de Incentivos (anexo 2).

6.4. A definição do valor da participação que cada empregado fará jus será feita mediante a aplicação dos critérios constantes nos quadros a seguir:

6.4.1. Quadro 1: Valor Preliminar da Participação nos Resultados

Enquadrar os resultados apurados nas Tabelas de Incentivos (Anexo 2). Após esse enquadramento, somam-se os % de reconhecimento relativos a cada indicador.

6.4.2. Quadro 2: Valor Final da Participação nos Resultados

O valor apurado no Quadro 1 será aplicado sobre o salário base nominal de cada empregado, relativo ao último mês do ano de apuração dos resultados, inclusive sistema de tarefa/produção.

Sobre esse valor será somado o bônus por não apresentar falta injustificada durante o período de apuração dos resultados, previsto no item 4.5.

O resultado desta operação será dividido pelo número de horas disponíveis que cada empregado deveria trabalhar no período de apuração dos resultados.

O resultado desta operação será multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas (NHT), pelo empregado durante o período de apuração dos resultados.

Para apurar o número de horas trabalhadas deverá ser aplicada a seguinte fórmula de cálculo:

NHT = horas disponíveis para trabalhar – horas faltas injustificadas acumuladas no ano – horas de faltas justificadas acumuladas no ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANEXO

ANEXOS

8.1. Anexo 1 – Tabela de Faltas Justificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os pagamentos decorrentes deste Programa não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhistico ou previdenciário.

Aos pagamentos decorrentes deste Programa de Participação nos Resultados não será aplicado o princípio da habitualidade, não sendo, desta forma, incorporado ao contrato de trabalho e/ou salário para nenhum efeito.

Caso ocorra qualquer modificação na legislação que regulamenta a participação dos empregados nos resultados, as partes envolvidas poderão rever os critérios adotados no presente acordo.

Assim por estarem de acordo , assinam o presente em duas vias de igual teor e forma a fim de que surta os seus legais e reais efeitos.

JEAN CARLOS GRACIOLA
ADMINISTRADOR
FJG REALTY PARTICIPACOES S.A.

JEAN CARLOS GRACIOLA
ADMINISTRADOR
FG BRAZIL HOLDING LTDA.

JEAN CARLOS GRACIOLA
ADMINISTRADOR
FGP CONSTRUCOES LTDA

SANCAO SOUZA FERREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU

JEAN CARLOS GRACIOLA
ADMINISTRADOR
ONE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

ANEXOS ANEXO I - FALTAS JUSTIFICADAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO 2 - TABELAS DE INCENTIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

